Descrito deleberere - por unanimidade de minuta - declarar a coducidade do Dedido de licenciamento e cincede do lo direito de cudicinera pressa do interessale



CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ DIVISÃO DE URBANISMO

Parecer: Concordo crus a informação. De Nesse sentido, protoe - se que a Conmara Municipal declare a caducidade do pedido de licenceramento cujo projeto de aquitetros foi apor vado pos destacho su perior data vado pos destacho su perior data se so de mario de 2011, devento ser concedida andiánas previa ao interesado pelo prorgo de griuge dias viteis e tar escrito, tara gre homado, e pos proprincial:

Despacho / Deliberação de Câmara:

A New de Câmere cle

Hos 120.

Vice-Presidente da Câmara

opes)

ASSUNTO: Construção de um edifício industrial (legalização)

Local: Zona Industrial do Alto Padrão, lote 22 - Freguesia de Lousã e Vilarinho

Requerente: Filipe de Almeida Santos

Proc. n.º 67/1991 - Req. n.º 524 de 28/03/2011 Por delegação de competências

INFORMAÇÃO: pelo que proposito que 4 MISHA SEJA MUNICIPATURA DE COMO DE PROPOSITION DE LA MUNICIPATURA DE COMO DE COMO

Pelo presente processo de obras foi solicitado pela então proprietária do prédio Escos Cosmetica

 Empresa Industrial de Cosmética e Sabões, Limitada, o licenciamento para a construção de uma edificação destinada a indústria, no local acima identificado. Pese embora o licenciamento do edifício, nunca foi solicitado a emissão de alvará de obras de construção, caducando, assim o processo.

Foi solicitado o averbamento do processo, para o nome de Filipe de Almeida Santos, em 19/06/2002, pelo req. n.º 1232.

Posteriormente, através de req. n.º 524 de 28/03/2011, foi feito o pedido de licenciamento para a legalização da edificação em causa, pela entrega do projeto de arquitetura, tendo o pedido sido deferido por despacho superior datado de 20/05/2011.

O requerente tomou conhecimento do despacho e da informação técnica em 30/05/2011, tendo este tomado também conhecimento de que disponha do prazo de 6 meses para apresentar os necessários projetos de especialidades.

Pelo req. n.º 54 de 17/01/2012 foi solicitado, pelo requerente, a prorrogação do prazo para a entrega dos projetos de especialidades por 3 meses, alegando encontrar-se a aguardar o projeto de segurança contra incêndios.

O pedido de prorrogação do prazo foi deferido por despacho superior datado de 23/12/2011, tendo o requerente tomado conhecimento da decisão em 27/12/2011.

Informa-se, no entanto, que até à presente data, o requerente não procedeu à entrega dos projetos de especialidades.

Informa-se que de acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que disciplina o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) a falta de apresentação dos projetos de especialidades no prazo concedido implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.

Informa-se, assim, que tendo em conta o processo não se apresentar instruído com os necessários projetos de especialidade, tendo já decorrido os prazos estipulados por lei para a apresentação destes e que, pese embora o artigo 71.º do RJUE não especifique a caducidade do projeto de arquitetura, entende a doutrina que a caducidade do mesmo também tem de ser declarada pela Câmara Municipal.

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido ao requerente o direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que este, querendo, se possa pronunciar por escrito.

Face ao exposto remete-se o assunto à consideração superior.

Lousã, 28-10-2019

A Arquiteta

Nélia Pereira

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 108;

2/2